PARÁGRAFO ÚNICO:- Ficam excluídos da permissão constante do artigo 1o. desta Lei, os imóveis localizados nas quadras 10, 11, 12, 13, 17, 22, e 24 do Setor 9 e nas quadras 10, 44, 45, e 46 do Setor 4 do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, assim como aqueles localizados na faixa de 30,00 (trinta) metros da margem direita do Córrego São João para quem olha para sua nascente bem como todos os imóveis que fazem parte do Loteamento denominado Jardim Dona Leonor, desta cidade.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei no. 619, de 23 de março de 1.992.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 159, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Modifica a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 da Lei no. 01, de 26/05/82, restaurado pela Lei no. 85, de 24 de julho de 1.989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Parágrafo Terceiro do Artigo 16 da Lei no. 01, de 26 de maio de 1.982, restaurado pela Lei no. 85, de 24 de julho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 3o:- A garantia prevista neste artigo, na espécie de Fiança Bancária será apresentada juntamente com o cronograma de execução da infra-estrutura e deverá representar a totalidade de seu custo, apurado em orçamento fornecido pelo Loteador e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, devendo o valor inicial desta garantia ser atualizado mensalmente com base no índice Setorial da Construção Civil - SINDUSCON-SP, devidamente ou outro índice que legalmente venha a substitu-lo".

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 160, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre a premiação do V Festival Estudantil de Teatro de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes do V Festival Estudantil de Teatro de 1.994.